PORTO DE CABEDELO
COMPANHIA DOCAS DA PARAÍBA

Somos todos PARAÍBA
Governo do Estado

ATA DE REUNIÃO, ABERTURA E ANÁLISE DA PROPOSTA COMERCIAL DO PROCEDIMENTO LICITATÓRIO Nº 001/2022.

Data e horário: 02 de junho de 2022, às 10h15min.

OBJETO: contratação de empresa especializada para construção e montagem de uma subestação abrigada de 1500 kVA, redes elétricas, alimentação elétrica para containers e iluminação da área primária no Porto de Cabedelo/PB

A Senhora Presidente da Comissão Permanente de Licitação da DOCAS-PB, iniciou os trabalhos solicitando o credenciamento dos licitantes. Ato contínuo, solicitou os envelopes das propostas comerciais e habilitação das empresas GRID POWER SOLUTIONS ENGENHARIA E CONSUTLORIA, CPNJ.: 14.742.012/0001-04, TALDI INDUSTRIA SERVIÇOS E INCORPORAÇÕES LTDA CNPJ N. 09.337.991/0001-77 E CASTRO & ROCHA LTDA, CNPJ N.º 32.185.141/0001-12, participantes do certame.

Na ocasião, foram credenciados os seguintes representantes: Senhor Talles Silvano Rego Lima CPF: 009.011.634-81 representante da empresa TALDI INDUSTRIA SERVIÇOS E INCORPORAÇÕES LTDA, o senhor Rafael Paiva Azevedo CPF.: 042.720.983-81 representante da empresa GRID POWER SOLUTIONS ENGENHARIA E CONSULTORIA e FELIPE GONÇALVES DE CASTRO, CPF.: 082.426.444-46 representante da empresa CASTRO & ROCHA LTDA nos termos dos documentos de representatividade anexo nos autos.

Em seguida, a comissão de licitação abriu os envelopes contendo as propostas comerciais no qual apurou os seguintes valores:

ITEM	EMPRESA	CNPJ	VALOR PROPOSTO
01	CASTRO & ROCHA LTDA	32.185.141/0001-12	**R$ 4.614.236,50**
02	GRID POWER SOLUTIONS ENGENHARIA E CONSUTLORIA	14.742.012/0001-04	**R$ 5.494.500,00**
03	TALDI INDUSTRIA SERVIÇOS E INCORPORAÇÕES LTDA	09.337.991/0001-77	**R$ 5.809.793,64**

Ato contínuo, a Comissão solicitou dos representantes que rubricassem os fechos dos envelopes de HABILITAÇÃO. Em seguida, o representante da empresa TALDI solicitou registro na ATA conforme abaixo descrito:

"*Que as concorrentes apresentaram composições de BDI inverossímeis, pelo fato de estarem divergentes com a Lei Complementar n. 39, parágrafo primeiro, código tributário da cidade de Cabedelo-PB. Que a concorrente LUX, fere o item 11.9.1 do edital, não atendendo o pedido do item 7.2.1 "b" e o princípio da isonomia*".

Em seguida, a comissão de licitação suspendeu a sessão, para análise e julgamento das propostas comerciais, cujo resultado será divulgado para ciência de todos, no Diário Oficial do Estado e no Portal da Companhia Docas da Paraíba.

Não havendo nada mais a tratar, a comissão deu por encerrada a presente reunião, autorizando a lavratura da presente ata, que lida e aprovada segue assinada por todos os presentes.

Verônica Daniel de Souza
Presidente da COPELI

Jéssica Guimarães Maciel
Membro

Bárbara Priscila Lira de Paiva Dantas
Membro

TALDI INDUSTRIA SERVIÇOS E INCORPORAÇÕES LTDA
Talles Silvano Rego Lima – Sócio

GRID POWER SOLUTIONS ENGENHARIA E CONSULTORIA
Rafael Paiva Azevedo – Representante Legal

CASTRO & ROCHA LTDA
Felipe Gonçalves de Castro – Representante Legal